ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE - ACBC

ESTATUTO

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE - ACBC

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO
ÚNICO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS OBJETIVOS E OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 1º. Associação Caiçara Boxe clube - ACBC, doravante denominada Associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, regida pelas normas expressas neste estatuto e por aquelas contidas na legislação brasileira, endereço eletrônico: caicaraboxeclube@gmail.com

Parágrafo único. As atividades da Associação caracterizam-se por seu cunho filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem qualquer caráter partidário.

Art. 2º. Sua sede e foro encontram-se localizados no seguinte endereço:

Avenida Pau Brasil, Nº 2163, São Roque, Paraty-RJ
CEP: 23970-000

Parágrafo único. De acordo com a conveniência de suas atividades, a Associação poderá manter escritórios ou representações em outras localidades, cuja instalação dependerá dos termos deliberados em Assembleia Geral.

Art. 3º. A Associação é constituída por prazo indeterminado.

Art. 4º. São objetivos da Associação:

Promover a prática esportiva do boxe em suas diversas modalidades, proporcionando treinamento, desenvolvimento técnico e físico aos atletas, além de incentivar a inclusão social e a formação de cidadãos conscientes por meio de valores como disciplina, respeito e superação. A associação também busca fomentar competições, apoiar talentos locais, e promover a saúde e o bem-estar por meio da prática esportiva.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará distinções de gênero, orientação sexual, cor, etnia, religião, condição social, posicionamento político ou quaisquer outras que se mostrem discriminatórias ou vexatórias.

Parágrafo único. Ao longo de seu funcionamento, deverão, ainda, ser observados pela Associação os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ ÚNICO
16/05/23
PRIVATIZADO

Art. 6º. O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e será finalizado em 31 de dezembro, em conformidade ao ano civil.

Art. 7º. A critério da Assembleia Geral, a organização e o funcionamento da Associação poderão, ainda, ser regulados através de Regimento Interno, a ser aprovado por este órgão.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL E DAS RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. A Associação será composta por número ilimitado de associados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que serão admitidas através do seguinte procedimento:

Recebendo uma carta convite de um associado, sendo aceito em Assembléia geral e preenchendo a ficha de adesão.

Art. 9º. Os associados serão distribuídos nas seguintes categorias:

a) *Associados fundadores*: pessoas presentes no momento de fundação da Associação, que tenham participado da Assembleia Geral de sua constituição e cuja assinatura esteja registrada na respectiva ata;

b) *Associados efetivos*: pessoas que se engajem, ativa e regularmente, nas atividades desenvolvidas pela Associação e que se disponham para a consecução de seus fins;

c) *Associados contribuintes*: pessoas que contribuam financeiramente com quantias, bens, direitos para a manutenção da Associação;

d) *Associados honorários*: pessoas que, no exercício de suas atividades particulares ou profissionais, tenham se destacado no campo de atuação da Associação, colaborando para a realização de seus fins.

Art. 10. São deveres do associado:

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE CAMPO GRANDE-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO

I. respeitar e observar as disposições deste estatuto, bem como demais normas aprovadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria ou previstas na legislação brasileira;

II. agir com decoro e com respeito em relação à Associação;

III. cooperar para a efetivação dos objetivos da Associação e para o seu fortalecimento;

IV. quitar as suas contribuições pecuniárias periódicas, caso existam, de acordo com as datas e as quantias determinadas pela Assembleia Geral;

V. participar de maneira ativa, compromissada e zelosa das comissões de trabalho e demais atividades para as quais tenha sido designado;

VI. exercer com responsabilidade os cargos para os quais tenha sido indicado pela Assembleia Geral, inclusive e especialmente aqueles de administração e fiscalização.

Art. 11. São direitos do associado:

I. participar das atividades da Associação;

II. apresentar propostas de atividades ou programas compatíveis com os objetivos da Associação;

III. participar das principais deliberações da Associação, através de sua Assembleia Geral, com direito a voz e a voto.

Parágrafo único. Somente os associados fundadores, os efetivos e os contribuintes poderão se candidatar e ser eleitos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 12. Salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, os associados não poderão pronunciar-se em nome da Associação, representá-la em qualquer circunstância que seja ou contrair obrigações a serem por ela cumpridas.

Art. 13. Os associados, de qualquer das categorias supra-mencionadas, não responderão individualmente, de maneira solidária ou subsidiária, pelas obrigações da Associação ou pelos atos praticados pela Diretoria e demais órgãos deliberativos, administrativos e fiscalizatórios.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ 16/05/25 PRIVATIZADO ÚNICO

Art. 14. O associado poderá ser desligado da Associação:

I. a qualquer momento, por sua vontade, mediante requisição de demissão dirigida a Diretoria, desde que não esteja em débito com suas obrigações;

II. por exclusão devidamente analisada pela Diretoria;

III. pela dissolução da Associação;

IV. pelo seu falecimento, em se tratando de pessoa física;

V. pela extinção da pessoa jurídica associada.

Art. 15. A exclusão mencionada no inciso II do artigo anterior será decidida pela Diretoria, após realizado procedimento disciplinar interno, no qual tenham sido garantidos ao associado-acusado a ampla defesa e o contraditório e cuja conclusão demonstre ter ocorrido pelo menos uma das seguintes hipóteses de exclusão por justa causa:

I. praticar atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

II. descumprir as normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria.

III. deixar de arcar com as parcelas de contribuição associativa, nos termos previstos pelo Regulamento Interno e pelos órgãos de deliberação, administração e fiscalização;

IV. apresentar conduta incompatível com os objetivos da Associação, como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de exclusão será instaurado pela Diretoria, mediante requisição de qualquer associado.

§ 2º. A Diretoria deverá averiguar as alegações apresentadas contra o associado-acusado, inclusive notificando-o para a apresentação de defesa, e, após, deverá elaborar o relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Diretoria poderá optar pela expulsão ou aplicação de outras penalidades, a depender das circunstâncias do caso. Notificado

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ 16/05/25 PRIVATIZADO ÚNICO

desta decisão, o associado-acusado poderá recorrer à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. A confirmação da expulsão do associado dependerá do voto favorável da maioria simples dos associados presentes na Assembleia Geral.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16. São órgãos de deliberação, de administração e de fiscalização da Associação:

I. a Assembleia Geral dos associados.

||. Diretoria;

III. o Conselho Fiscal.

Seção 1 - Da Assembleia Geral

Art. 17. A Assembleia Geral constitui-se no órgão máximo de deliberação da Associação e será composta por todos os associados regularmente registrados, independente de sua categoria, desde que em dia com as suas obrigações.

Art. 18. A Assembleia Geral se reunirá, no mínimo, uma vez ao ano, nos 4 (quatro) meses seguintes à finalização de cada exercício fiscal, para:

I. apreciar o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis do período;

II. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, findo o seu mandato;

III. apreciar o plano de ação anual proposto pela Diretoria

Parágrafo único. No caso do inciso II, a Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que se finaliza o mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO
ÚNICO

Art. 19. A Assembleia Geral poderá, ainda, ser convocada a se reunir extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que os interesses da Associação o exigirem e, especialmente, para tratar das seguintes questões:

I. propor e apreciar alterações neste estatuto social;

II. destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

III. instituir e modificar o Regulamento Interno e outras normas da Associação;

IV. decidir sobre a dissolução da Associação;

V. decidir sobre o recurso interposto contra decisão da Diretoria que determinou a exclusão de associado;

VI. deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;

VII. autorizar a alienação ou a oneração, a qualquer título, de bens patrimoniais da Associação;

VIII. deliberar sobre a instauração de novos escritórios, representações ou unidades da Associação, além das expressamente mencionadas neste estatuto.

Art. 20. A convocação da Assembleia Geral será realizada pela Diretoria e, se inerte este, pelo Conselho Fiscal ou por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 1º. Os associados deverão ser convocados com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembleia Geral.

§ 2º. A convocação conterá indicações precisas do local, da data e do horário em que ocorrerá a Assembleia Geral, bem como das pautas que serão nela discutidas.

§ 3º. A convocação será realizada pessoalmente, mediante mensagem enviada via correio eletrônico ou físico diretamente ao associado, através dos endereços e contatos por ele informados.

Art. 21. Para a instalação da Assembleia Geral, será necessária a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados, em primeira chamada. Na segunda chamada, que será realizada após decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ 16/05/25 PRIVATIZADO

do horário marcado para o início, a Assembleia Geral será instaurada com qualquer número de presentes, exceto nos casos em que outro quorum seja exigido.

Art. 22. Salvo disposições em contrário, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Seção 2 - A Diretoria

Art. 23. A Diretoria constitui-se em órgão colegiado, de natureza executiva e administrativa, responsável por formular e organizar as atividades da Associação.

Art. 24. Eleito em Assembleia Geral, a Diretoria será formado por 3 (três) membros e será dividido, no mínimo, nos seguintes cargo:

a) Diretoria

b) Tesoureiro;

c) Secretário.

Art. 25. O mandato dos membros eleitos para a Diretoria será de: 2 (Dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 26. São atribuições da Diretoria, dentre outras que lhe forem designadas pela Assembleia Geral:

I. coordenar e dirigir as atividades gerais da Associação;

II. celebrar convênios com a iniciativa privada ou com o poder público, nacionais ou internacionais, buscando realizar os fins da Associação;

III. formar comissões especiais de trabalho, quando estas forem necessárias às atividades da Associação;

IV. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação durante o exercício fiscal anterior;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAIÇARA BOXE CLUBE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARANATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO

V. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o plano de ação anual, com previsão de despesas e de receitas para o exercício fiscal seguinte;

VI. elaborar a prestação de contas, sempre que requisitada por parceiros públicos ou privados;

VII. receber o pedido de demissão dos associados e tomar as providências cabíveis;

VIII. instaurar procedimento disciplinar para averiguar possíveis condutas gravosas dos associados, podendo, ao final, estabelecer-lhes penalidades, inclusive a expulsão;

IX. convocar a Assembleia Geral;

X. cumprir e fazer cumprir este estatuto, bem como as suas próprias deliberações e aquelas proferidas pela Assembleia Geral;

XI. representar e defender os interesses dos associados;

XII. administrar os bens patrimoniais da Associação;

XIII. contratar e demitir funcionários, de acordo com as necessidades da Associação.

Art. 27. A Diretoria se reunirá:

I. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros da Diretoria.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I. representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a Associação, sempre que notificado ou quando for conveniente aos interesses desta;

II. presidir a Assembleia Geral e a Diretoria;

III. nomear procuradores e delegar poderes, para fins específicos, quando houver necessidade;

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ 16/05/24 PRIVATIZADO ÚNICO

IV. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 29. Compete ao Secretário:

I. organizar e coordenar os serviços de secretaria;

II. manter, sob sua guarda e responsabilidade, os livros e demais documentos relativos à secretaria;

III. secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral, redigindo e subscrevendo as suas respectivas atas;

IV. responsabilizar-se pelos serviços de relações públicas e de divulgação da Associação, prestando os devidos esclarecimentos e mantendo contato constante com órgãos de imprensa e de comunicação;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Art. 30. Compete ao Tesoureiro:

I. organizar e coordenar os serviços de tesouraria e de contabilidade, zelando por sua transparência e equilíbrio orçamentário;

II. manter sob sua guarda os livros e demais documentos relativos à tesouraria;

III. arrecadar a receita e realizar o pagamento das despesas;

IV. apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado;

V. executar demais funções a ele designadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Seção 3 - Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão colegiado responsável pela fiscalização das contas e das atividades contábeis e financeiras da Associação.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

CAIÇARA BOXE CLUBE

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ ÚNICO
16/05/25
PRIVATIZADO

Art. 32. O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) membro, eleito em Assembleia Geral, juntamente com a Diretoria, para um mandado de: 2 (Dois) anos, sendo permitida a reeleição por até 2 (duas) vezes, por períodos iguais e consecutivos.

Art. 33. São atribuições do Conselho Fiscal:

I. examinar periodicamente os livros e papéis da Associação e o estado da caixa e da carteira, devendo os membros da Diretoria prestar-lhes todas as informações solicitadas;

II. avaliar e emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, o balanço patrimonial e demais documentos relativos aos movimentos financeiros e contábeis da Associação;

III. avaliar e emitir parecer sobre o plano de ação anual elaborado pela Diretoria, opinando sobre as despesas e as receitas nele contidas;

IV. denunciar imediatamente à Assembleia Geral os erros, fraudes ou crimes verificados, sugerindo providências úteis à Associação;

V. opinar sobre despesas extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal se reunirá:

I. extraordinariamente, sempre que houver necessidade ou interesse da Associação.

Parágrafo único. A convocação para as reuniões será feita pelo Diretor-Presidente da Associação ou por 50% (cinquenta por cento) dos membros do Conselho Fiscal.

Seção 4 - Das eleições

Art. 35. A organização das eleições ficará a cargo da Diretoria, que deverá designar uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) ou mais associados isentos, que não estejam concorrendo aos cargos competidos.

Art. 36. Para se candidatarem aos cargos, os associados deverão se organizar em chapas.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL 16/05/25 PRIVATIZADO PARATY-RJ

Art. 37. A Comissão Eleitoral divulgará, com a antecedência necessária, edital de convocação em que estarão especificadas as datas de inscrição de chapas, de campanha eleitoral e de votação, dentre outras questões relevantes.

Art. 38. A votação será secreta.

Seção 5 - De outras disposições

Art. 39. Pelo exercício dos cargos mencionados neste capítulo, não serão atribuídas aos associados remunerações, de qualquer espécie ou natureza.

Art. 40. Os associados que, devidamente eleitos em Assembleia Geral, ocupem os cargos mencionados neste capítulo poderão ser destituídos, com justa causa, mediante a verificação de uma das seguintes hipóteses:

I. mal uso ou dilapidação do patrimônio social;

II. abandono do cargo, entendido como a ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas do órgão do qual faça parte;

III. ocupação de outro cargo ou função que seja incompatível com aquele ocupado na Associação;

IV. prática de atos lesivos à Associação, que podem provocar-lhe prejuízo moral ou material;

V. desobediência às normas contidas neste estatuto ou decididas em Assembleia Geral ou pela Diretoria;

VI. conduta incompatível com os objetivos da Associação, tais como a prática de atividades criminosas ou ilícitas.

§ 1º. O procedimento de destituição será instaurado pela Assembleia Geral, mediante requisição do Conselho Fiscal, de qualquer membro da Diretoria ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos associados.

§ 2º. A Assembleia Geral designará comissão especial composta por 3 (três) ou mais associados isentos, que serão responsáveis pela averiguação das alegações

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 330023003200 3A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

apresentadas contra o gestor-acusado, inclusive devendo notificá-lo para a apresentação de defesa, e pela elaboração de relatório final sobre o caso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do início de sua tramitação.

§ 3º. Concluído o procedimento disciplinar, a Assembleia Geral deverá ser convocada imediatamente, para analisar o relatório final e deliberar sobre a destituição do associado-acusado.

§ 4º. A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dependerá do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 41. Além das práticas de gestão administrativa descritas neste estatuto, a Associação poderá, ainda, adotar outras que sejam necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 42. O patrimônio da Associação será composto e mantido por:

I. bens móveis e imóveis que lhe tenham sido doados, transferidos ou incorporados ou que tenham sido por ela adquiridos, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, associadas ou não;

II. bens e direitos provenientes das rendas patrimoniais ou das atividades exercidas pela Associação;

III. contribuições dos associados;

IV. produtos de festivais, campanhas ou outros eventos realizados em prol da Associação;

V. subvenções ou auxílios governamentais.

Art. 43. A Associação não distribuirá entre seus associados ou entre seus gestores lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título ou de qualquer natureza.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARAATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO
ÚNICO

Art. 44. Todo o patrimônio e todas as receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos e bens necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo.

Art. 45. A Associação manterá escrituração contábil de suas receitas e despesas em livros dotados da formalidade necessária para assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 46. A prestação de contas da Associação observará:

a) os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI - DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

Art. 47. As cláusulas do presente estatuto social poderão ser modificadas, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO
ÚNICO

Parágrafo único. Para que passem a integrar o texto do estatuto, as modificações propostas deverão ter a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO

Art. 48. A dissolução da Associação poderá ocorrer a qualquer tempo, caso se verifique não ser mais possível a realização de seu objeto social ou a continuação de suas atividades.

Art. 49. Em qualquer hipótese, a dissolução da Associação será deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e dependerá da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados.

Art. 50. Em caso de dissolução, o patrimônio social eventualmente remanescente deverá ser doado a instituição sem fins lucrativos com objetos e atividades similares à da presente Associação e com atuação na mesma região.

Parágrafo único. Inexistente instituição com estas especificações, a Assembleia Geral deverá definir o destino do patrimônio remanescente.

Art. 51. Caso a Associação venha a ser qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei Federal n. 9.790, de 23 de março de 1999, o patrimônio social eventualmente remanescente após a sua dissolução será doado a instituição igualmente qualificada por esta lei.I

Parágrafo único. Ainda que não seja dissolvida, se a Associação vier a perder a sua qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível que tenha sido adquirido com recursos públicos, durante o período em que persistiu aquela qualificação, deverá ser transferido a outra pessoa jurídica, qualificada nos termos daquela lei, que apresente, preferencialmente, o mesmo objeto social.

CAPÍTULOS VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL

DA ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE - ACBC

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ 16/05/25 PRIVATIZADO

Art. 52. Os casos omissos serão decididos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53. O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e revogará todas as disposições contrárias.

Estatuto social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária,

realizada em Paraty, Rio de Janeiro (RJ), na data de 23 de janeiro de 2025,

conforme ata e lista de presença em anexo.

UNICO SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ PRIVATIZADO CNPJ: 30.320.238/0001-65 Enaile Gois Machado Campos Escrevente - Mat.: 94/8361

Paraty-RJ 23/01/2025

Jamille de Jesus Silva Ramos

Nome: Jamille de Jesus Silva Ramos

CPF nº: 170.059.947-01

Nome: OLÍVIA ALCANTARA DA COSTA

OAB nº: 180.629/RJ

NOME: Emilli I. GONÇALVES MACEDO

CPF: 201.570.217-26

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado 093724AA386431
Rua Manoel Torres nº 45, Parque Imperial, Paraty - CEP: 23.970-000
Telefax: (0xx24) 3371-1596 / 3371-2893 - cartorioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
Apres. no dia 16/05/2025, Av. 1, Prot. 2273, Lv. A-4
Registro Nº 1178, no livro A-24, Averb.1. PARATY,
16/05/2025.Oficial, Subscrevo e Assino
Protocolo Central:
Emols:442,43. Fetj:88,48. Fund:22,12. Funp:22,12. Funa:26,54
Pmcmv:8,84. Iss:22,12.Selo:2,87.Total:635,96
EEXD 76854 PWR Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ PRIVATIZADO

16/17

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE –ACBC
Avenida Pau Brasil, nº 2163, Sãc Roque, Paraty-RJ

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO E ELEIÇÃO DE POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE - ACBC

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Janeiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às dezesseis horas (16:00h), na Avenida Pau Brasil, nº 2163, São Roque nesta cidade de Paraty-RJ, reuniram-se na qualidade de fundadores os Srs. (as): **Isaac Menegatti Soares Ferraz De Andrade**, brasileiro, casado, Controlador de acesso, filho de Luciano Mendes de Andrade e Cirles Menegatti Soares Ferraz De Andrade, nascido aos 13/06/1999, RG nº 32.381.076-2/DETRANRJ e CPF nº 191.389.477-06, domiciliado na Rua Mário Albino - Davi vilela, nº39, Condado, Paraty-RJ, endereço eletrônico: isaacmenegatti.im@gmail.com; **Luis Henrique Azevedo Da Silva**, brasileiro, casado, autônomo, filho de Aurélio Donizeti Azevedo Da Silva e Rafaela Alves Da Silva, nascido aos 18/04/1999, RG nº 31.083.699-4/DETANRJ e CPF nº 182.318.557- 69, domiciliado na Rua principal, s/nº, Barra do Corumbê, Paraty-RJ, endereço eletrônico: azevedooficial0305@gmail.com; **Jamille de Jesus Silva Ramos**, brasileira, casada, autônoma, filha de Jaime Pereira Ramos e Adeline Gonçalves da Silva Ramos, nascida aos 18/02/2003, RG nº 29.992.751- 7/DETRANRJ e CPF nº 170.059.947-01 domiciliada na Avenida Pau Brasil, nº 2163, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: ramos6645466@gmail.com; **Adeline Gonçalves Silva Ramos** , brasileira, divorciada, sem união estável, Agente de limpeza escolar, filha de Gabriel Inácio da Silva e Maria Izabel Gonçalves Silva, nascida aos 08/09/1980, RG nº 24.773.128- 4/DETRANRJ e CPF nº 113.908.877-74, domiciliada na Avenida Pau Brasil, nº2163, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: adelinegoncalves81@gmail.com; **Jaime Pereira Ramos**, brasileiro, divorciado sem união estável, Vigia, filho de Benedito Pereira Ramos e Andradina de Oliveira Fernandes Ramos, nascido aos 31/12/1974, RG nº 020.209.355-5/DETRANRJ e CPF nº 057.573.087-02, domiciliado na Avenida Pau Brasil s/nº, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: jaime665466@gmail.com; **Sidney Aparecido Cristo**, brasileiro, solteiro, sem união estável, autônomo, filho de Siguimar Manoel Cristo e Maria Terezinha Aparecido Cristo, nascido aos 23/04/2000, RG nº 26.435.717-9 DETRANRJ e CPF nº 139.414.407-56 domiciliado na Avenida Pau Brasil s/nº, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: sidney42outlok@gmail.com; **Emilli Izabel Gonçalves Macedo**, brasileira, solteira, sem união estável, autônoma, filha de Ernani Alves Macedo e de Adaiane Gonçalves Macedo, nascida ao 24/11/2003, RG nº 30.010.687-9 DETRANRJ e CPF nº201.570.217-26, domiciliada na Avenida pau Brasil, nº 2301, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: emigonnn@icloud.com; **Barbara Cruz Coelho**, brasileira, solteira, em união estável, Secretária, filha de Gabriel Antônio Coelho Júnior e Vera Regina Souza Cruz Coelho, nascida aos 05/06/1994, RG nº 24.409.206-0/DETRANRJ e CPF nº 142.437.967-93, domiciliada na Rua Ypê, s/nº,São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: babi6321@hotmail.com, que assinaram a lista de presença anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos que se denominará **Associação Caiçara Boxe clube - ACBC**. Presidiu a reunião a Sr.ª Emilli Izabel Gonçalves Macedo, por escolha da totalidade dos presentes, que escolheu a mim, Adeline Gonçalves Silva Ramos, para secretáriala. A reunião iniciou com atraso de 20 (vinte) minutos. Com a palavra a Sr.ª Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO

de Promover a prática esportiva do boxe em suas diversas modalidades, proporcionando treinamento, desenvolvimento técnico e físico aos atletas, além de incentivar a inclusão social e a formação de cidadãos conscientes por meio de valores como disciplina, respeito e superação. A associação também busca fomentar competições, apoiar talentos locais, e promover a saúde e o bem-estar por meio da prática esportiva, junto ao poder público e à iniciativa privada. Discutidos assuntos gerais, submeteu à votação, a proposta de denominação social e de endereço provisório para a instalação da sede da entidade, Já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Decidiu-se pela fundação de uma associação que adota o nome de " **Associação Caiçara Boxe clube -ACBC** ", com sede provisória na Avenida Pau Brasil, nº 2163, São Roque, CEP 23970-000, Paraty-RJ, endereço eletrônico: caicaraboxeclube@gmail.com; Ainda com a palavra a Sr.ª Presidente realizou a leitura do estatuto social a ser discutido, Já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato continuo, a Sr.ª Presidente deu início ao processo eletivo da primeira diretoria e conselho fiscal, que terá mandado de 2 (dois) anos, com início em 23 de Janeiro de 2025 e término em 23 de Janeiro de 2027, nos termos do estatuto. A Sr.ª Presidente apresentou a chapa existente e, não havendo outra chapa concorrente, deu-se seguimento ao processo eletivo onde, por unanimidade dos presentes, foi então eleita a diretoria, que ficou composta da seguinte forma: Presidente: **Jamille de Jesus Silva Ramos** brasileira, casada, autônoma, filha de Jaime Pereira Ramos e Adeline Gonçalves da Silva Ramos, nascida aos 18/02/2003, RG nº 29.992.751-7/DETRANRJ e CPF nº 170.059.947-01 domiciliada na Avenida Pau Brasil, nº 2163, São Roque, Paraty - Rio de janeiro, endereço eletrônico ramos6645466@gmail.com secretária: **Barbara Cruz Coelho**, brasileira, solteira, em união estável, Secretária, filha de Gabriel Antônio coelho Júnior e Verá Regina Souza Cruz Coelho, nascida aos 05/06/1994, RG nº 24.409.206-0/DETRANRJ e CPF nº 142.437.967-93, domiciliada na Rua Ypê, s/nº,São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico babi6321@hotmail.com; Tesoureira: **Emilli Izabel Gonçalves Macedo** brasileira, solteira, sem união estável, autônoma, filha de Ernani Alves Macedo e de Adaiane Gonçalves Macedo, nascida ao 24/11/2003, RG nº 30.010.687-9 DETRANRJ e CPF nº201.570.217-26, domiciliada na Avenida pau Brasil, nº 2301, São Roque, Paraty - Rio de janeiro, endereço eletrônico emiginonnn@icloud.com Conselho Fiscal: **Sidney Aparecido Cristo**, brasileiro, solteiro, sem união estável, autônomo, filho de Siguimar Manoel Cristo e Maria Terezinha Aparecido Cristo, nascido aos 23/04/2000, RG nº 26.435.717-9 DETRANRJ e CPF nº 139.414.407-56 domiciliado na Avenida Pau Brasil s/nº, São Roque, Paraty-RJ, endereço eletrônico: sidney42outlok@gmail.com. Em seguida a Sr.ª Presidente declarou todos empossados. Nada mais havendo a ser discutido, pela Sr.ª Presidente foi dito que declarava encerada a assembléia e determinou a mim, secretária, que lavrasse a presente ata que vai assinada pelos presentes, que são considerados doravante ASSOCIADOS FUNDADORES. Para constar, eu, Adeline Gonçalves Silva Ramos, lavrei a presente ata que foi fielmente transcrita. Paraty, 23 de Janeiro de 2025.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ASSOCIAÇÃO CAIÇARA BOXE CLUBE –ACBC
Avenida Pau Brasil, nº 2163, São Roque, Paraty-RJ

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
16/05/25
PRIVATIZADO

Jamille de J. Silva Ramos

Jamille de Jesus Silva Ramos
PRESIDENTE

Adeline Gonçalves Silva Ramos
SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA

Jaime Pereira Ramos
Sedmes A. Ortiz
Isaac M. S. F. de Andrade

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO

Único Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado
Rua Manoel Torres nº 45, Parque Imperial, Paraty - CEP.: 23.970-000
Telefax: (0xx24) 3371-1596 / 3371-2893 - cartorio@cartorioparaty.com.br - CNPJ 30.320.238/0001-65
093724AA386430
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 16/05/2025, Prot. 2272, Lv. A-4
Registro Nº 1178, no livro A-24.
PARATY,
16/05/2025.Oficial, Campos Subscrevo e Assino
Protocolo Central:
Emols:344,11. Fetj:68,82. Fund:17,20. Funp:17,20. Funa:20,64
Pmcmv:6,88. Iss:17,20.Selo:2,87.Total:495,26.
EEXD 76953 UXF Consulte www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/

ÚNICO SERVIÇO NOTARIAL
E REGISTRAL DE PARATY-RJ
PRIVATIZADO
CNPJ: 30.320.238/0001-65
Enaile Gois Machado Campos
Escrevente - Mat.: 94/8361

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
60.859.736/0001-41 **MATRIZ**		**16/05/2025**

NOME EMPRESARIAL **ASSOCIACAO CAICARA BOXE CLUBE ACBC**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ASSOCIACAO CAICARA DE BOX CLUBE ACBC	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **85.91-1-00 - Ensino de esportes**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS **Não informada**
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **399-9 - Associação Privada**

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV PAU BRASIL	**2163**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
23.970-000	**SAO ROQUE**	**PARATI**	**RJ**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CAICARABOXECLUBE@GMAIL.COM	**(21) 8300-7791**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**16/05/2025**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/05/2025** às **10:32:37** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 3300330032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.